



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao mapa anexo ao decreto-lei n.º 28:681, que abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias verbas do orçamento do Ministério das Finanças.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:733 — Abre um crédito para reforço de várias dotações consignadas às Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:734 — Abre um crédito para indemnizações a sinistrados da Grande Guerra.

Decreto-lei n.º 28:735 — Regula a cobrança do imposto sobre os mariscos exportados pelos concelhos de Faro, Olhão e Loulé e do imposto sobre os apanhados ou pescados nos concelhos de Faro, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António, quando exportados para o estrangeiro, ambos destinados à Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declarações de terem sido autorizados os reforços de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:736 — Substitue dois artigos do decreto-lei n.º 28:520, que constitui uma missão militar às colónias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixada a taxa mínima de 10\$ a cobrar pelos serviços de verificação comercial realizados pela delegação no Algarve da Junta Nacional das Frutas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo saído com inexactidão o mapa anexo ao decreto-lei n.º 28:681, publicado no *Diário do Governo* n.º 117, 1.ª série, de 23 de Maio último, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, determino que ao referido mapa se faça a seguinte rectificação:

No artigo 176.º, onde se lê: «2) Outros encargos», deve ler-se: «3) Outros encargos».

Em 1 de Junho de 1938. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:733

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial de 416.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada, da forma que adiante se menciona, às seguintes verbas do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa

(Cadeias do Limoeiro, Mónicas, Monsanto e Caxias)

Despesas com o material:

Artigo 150.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

b) Mobiliário	20.000\$00	
c) Outros móveis	10.000\$00	30.000\$00

Artigo 151.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

b) Para reparações nas estradas de Monsanto e Caxias	10.000\$00
--	------------

2) De semoventes:

b) Veículos com motor	5.000\$00
---------------------------------	-----------

3) De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	3.000\$00	
c) Outros móveis	1.000\$00	4.000\$00

Artigo 152.º — Material de consumo corrente:

2) Impressos	2.000\$00	
3) Diversos não especificados	365.000\$00	
		416.000\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 5.º do mesmo orçamento:

Pagamento de serviços:

Artigo 153.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização	75.000\$00
--	------------